



Contratos - Instituto Diretrizes &lt;contratos@institutodiretrizes.com.br&gt;

## IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

1 mensagem

Consultorio Dr. Alfredo Abud &lt;consultoriodralfredoabud@gmail.com&gt;

30 de junho de 2026 às 19:17

Para: contratos@institutodiretrizes.com.br, diretoria.adm@institutodiretrizes.com.br, abud\_net@hotmail.com, jg\_lima@hotmail.com

**AO INSTITUTO DIRETRIZES****COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS Nº 003/2026 – HEMIS**

### IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

**Urocipe serviços médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.999.713/0001-90 neste ato representada por seu representante legal, Daniel Lamela Abud, vem respeitosamente, apresentar a presente

## IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Edital de Seleção de Prestadores de Serviços nº 003/2026, destinado à seleção de pessoas jurídicas para eventual contratação de serviços necessários à implantação e operacionalização do Hospital Estadual Materno Infantil de Santarém – HEMIS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I – DA LEGITIMIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é formulada por empresa potencialmente interessada na participação do procedimento seletivo, possuindo inequívoco interesse jurídico e econômico na contratação dos serviços descritos no edital.

O exercício do direito de impugnar decorre dos princípios da publicidade, transparência, isonomia, boa-fé objetiva, competitividade, moralidade administrativa e controle dos atos praticados na gestão de recursos públicos.

Embora o Instituto Diretrizes possua natureza jurídica de direito privado, atua na execução de Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, utilizando recursos públicos para a operacionalização do Hospital Estadual Materno Infantil de Santarém – HEMIS, razão pela qual seus procedimentos devem observar rigorosamente os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

## II – DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE EFETIVA E DA EXIGUIDADE DO PRAZO

A empresa impugnante possui efetivo interesse na participação dos processos seletivos relacionados à implantação e operacionalização do Hospital Estadual Materno Infantil de Santarém – HEMIS, motivo pelo qual vem acompanhando diariamente as publicações realizadas pelo Instituto Diretrizes referentes à unidade hospitalar.

Nesse contexto, registra-se que até a manhã do dia 29 de junho de 2026 não havia sido identificada a disponibilização do Edital nº 003/2026 nos canais habitualmente utilizados para divulgação dos procedimentos conduzidos por esta Instituição.

Caso exista alegação de publicação anterior, caberá ao Instituto Diretrizes comprovar de forma objetiva e documental:

- a data exata da publicação;
- o horário exato da disponibilização;
- o local de publicação;
- o histórico eletrônico da divulgação;
- os meios utilizados para assegurar a ampla publicidade do certame.

Tal observação assume especial relevância porque o edital fixou prazo final para apresentação das propostas às 17h do dia 30 de junho de 2026.

Entretanto, o mesmo edital exige extensa documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, além da elaboração de proposta técnica e proposta financeira.

Ainda mais grave é o fato de que o edital não disponibiliza informações essenciais para a formulação das propostas, tais como:

- quantitativo de leitos;
- quantitativo de leitos de UTI Neonatal;
- quantitativo de leitos de UTI Pediátrica;
- volume estimado de consultas;
- volume estimado de cirurgias;
- necessidade de cobertura de urgência e emergência;
- exigência de plantões presenciais;
- exigência de sobreavisos;
- metas assistenciais;
- indicadores de desempenho;
- quantitativo mínimo de profissionais.

Dessa forma, além da aparente insuficiência do prazo disponibilizado, verifica-se que os participantes sequer receberam os elementos mínimos necessários para elaboração de propostas técnicas e financeiras consistentes.

A combinação entre prazo extremamente reduzido e ausência de informações fundamentais compromete a competitividade, a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento e a própria possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa.

### **III – DA INDEFINIÇÃO DO OBJETO E DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

O edital exige a apresentação de proposta técnica e proposta financeira pelos participantes.

Todavia, deixa de apresentar elementos essenciais para a correta compreensão do objeto e para a adequada precificação dos serviços.

Embora relacione diversas especialidades médicas e hospitalares, o edital não informa:

- número de leitos hospitalares;
- número de leitos de UTI Neonatal;
- número de leitos de UTI Pediátrica;
- número estimado de consultas ambulatoriais;
- número estimado de cirurgias eletivas;
- volume mensal estimado de procedimentos;
- necessidade de cobertura de urgência e emergência;
- necessidade de plantões presenciais;
- necessidade de sobreaviso;
- metas assistenciais;
- indicadores de desempenho;
- volume de produção esperado.

Trata-se de informações absolutamente indispensáveis para qualquer empresa que pretenda formular proposta técnica e financeira séria, responsável e compatível com a realidade operacional da unidade hospitalar.

Sem tais parâmetros, torna-se impossível mensurar:

- recursos humanos necessários;
- escalas médicas;
- custos operacionais;

- riscos assistenciais;
- encargos trabalhistas;
- cobertura assistencial exigida;
- custo efetivo da prestação dos serviços.

Não se mostra juridicamente aceitável exigir dos participantes a apresentação de proposta financeira para execução de serviços hospitalares de alta complexidade sem que sejam previamente disponibilizados os parâmetros assistenciais mínimos que permitam a adequada mensuração dos custos, riscos operacionais e recursos humanos necessários à execução do objeto.

Ademais, a ausência dessas informações compromete a própria finalidade do procedimento seletivo, uma vez que impede a comparação objetiva das propostas apresentadas. Cada participante será obrigado a adotar premissas próprias para estimar demanda, estrutura assistencial e recursos necessários, produzindo propostas elaboradas sobre bases distintas e, portanto, tecnicamente incomparáveis.

## **IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

A ausência das informações acima referidas impede que os participantes concorram em condições equivalentes.

Cada empresa será obrigada a formular premissas próprias acerca da dimensão dos serviços pretendidos, gerando propostas construídas sobre bases distintas e incomparáveis.

Nessas circunstâncias:

- não há igualdade entre os participantes;
- não há comparabilidade objetiva entre as propostas;
- não há garantia de seleção da proposta mais vantajosa;
- não há transparência quanto aos critérios de avaliação.

O resultado é a criação de ambiente incompatível com os princípios que o próprio edital afirma observar.

## **V – DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO**

O edital informa que as propostas serão avaliadas segundo critérios de técnica e preço.

Entretanto, não estabelece:

- peso da proposta técnica;
- peso da proposta financeira;
- fórmula de pontuação;
- metodologia de classificação;
- critérios objetivos de desempate;
- nota mínima para habilitação;
- parâmetros de avaliação técnica.

A inexistência de metodologia clara e previamente divulgada impede que os participantes compreendam de forma objetiva como ocorrerá o julgamento.

Tal circunstância compromete a transparência, a previsibilidade e a auditabilidade do procedimento.

A ausência de critérios objetivos de pontuação e classificação impede, inclusive, o controle posterior da regularidade do julgamento pelos participantes, pelos órgãos de controle e pela própria sociedade, fragilizando a transparência do certame.

## **VI – DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A CONTRATAÇÃO**

Considerando que o Hospital Estadual Materno Infantil de Santarém encontra-se em fase de implantação e que o Instituto Diretrizes já possui informações técnicas relacionadas ao dimensionamento da unidade, torna-se indispensável a divulgação dos documentos que fundamentam a futura contratação.

Dentre eles:

- Plano Operacional do HEMIS;
- Plano Assistencial;
- Dimensionamento de Leitos;
- Produção Assistencial Estimada;
- Escopo Operacional das Especialidades;
- Metas Contratuais;
- Indicadores Assistenciais.

Sem tais informações, não há segurança jurídica nem técnica para apresentação de propostas.

## **VII – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA**

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

**1.O recebimento e processamento da presente impugnação.**

**2.A suspensão imediata do Edital de Seleção nº 003/2026 até o completo saneamento das inconsistências apontadas.**

**3.A divulgação formal da data, horário e meio de publicação do edital.**

**4.A disponibilização integral do Regulamento Institucional de Compras e Contratações utilizado como fundamento do procedimento.**

**5.A divulgação dos documentos técnicos que embasam a contratação.**

**6.A divulgação do escopo assistencial detalhado da unidade hospitalar.**

**7.A divulgação dos quantitativos mínimos necessários para formulação das propostas.**

**8.A divulgação dos critérios objetivos de julgamento.**

**9.A republicação do edital após os esclarecimentos necessários.**

**10.A reabertura integral dos prazos para apresentação das propostas.**

**11.Que seja informado expressamente o perfil assistencial esperado para cada especialidade médica objeto do edital, incluindo quantitativos assistenciais, cobertura de enfermagem, cobertura de UTI, necessidade de urgência e emergência, plantões presenciais, sobreavisos, metas e produção estimada.**

## **VIII – DA RESERVA DE DIREITOS**

Caso as inconsistências apontadas não sejam sanadas, ou caso o procedimento prossiga sem a observância dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à gestão de recursos públicos, a impugnante reserva-se o direito de adotar as medidas administrativas e de controle cabíveis perante os órgãos competentes, incluindo:

- Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA;
- Ministério Público do Estado do Pará;
- Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- Controladoria-Geral do Estado;
- demais órgãos de fiscalização e controle externo.

A presente impugnação não possui caráter protelatório, mas sim o objetivo de assegurar a observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, moralidade administrativa e seleção da proposta mais vantajosa, preservando a legitimidade do procedimento e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à implantação e operacionalização do Hospital Estadual Materno Infantil de Santarém – HEMIS.

Diante da relevância dos vícios apontados e do potencial impacto sobre a competitividade e a lisura do procedimento, requer-se que a presente impugnação seja apreciada e respondida formalmente antes da continuidade do certame, sob pena de comprometimento da validade e da transparência do processo seletivo.

Termos em que, pede deferimento.

Belém, 30 de Junho de 2026.

Daniel Lamela Abud

**Urocipe serviços médicos Ltda**

---